



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

PROCESSO Nº 116/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, mediante a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 3.318/2012 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 01/08/2023 – 08:59:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/08/2023 – 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobmnet.com.br ou

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Profª Hilda Cunha nº 58 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 202

LOCAL: - www.novobmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 116/2023

Pregão nº 080/2023

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Cerqueira César através da Secretaria Municipal de Educação e este Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0012-2.012 – Classificação Funcional

02.05.05 – Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0015-2.015 – Classificação Funcional

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Profª Hilda Cunha nº 58 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br , opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item ou **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do **“Dou-lhe uma”** e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de **“Dou-lhe uma”**, **“Dou-lhe duas”**, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"menor preço"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO estão relacionados no ANEXO 02 deste Edital.

13.2. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, do licitante declarado Vencedor, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual, para o e-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br, desde que autenticados digitalmente ou entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis em originais ou cópias autenticadas, para o seguinte endereço: R. Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro – Cerqueira César/SP – CEP 18.760-021.

13.3. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, localizada na Rua R. Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro – Cerqueira César/SP, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá encaminhar os contratos assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento por e-mail.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora enviado o contrato, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou da não assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão aplicadas as penalidades previstas no item 23, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

18.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

18.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

19.2. Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar.

19.3. Fornecer à **CONTRATADA** as listas com os nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

19.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

19.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

19.6. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.

19.7. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

19.8. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, e de materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

20.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de 07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

20.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

20.3. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução para início dos serviços ou, no caso de novas demandas, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a **CONTRATADA** de assumir os serviços conforme o estabelecido.

20.4. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

20.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a oferta e efetiva utilização do quantitativo de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

20.6. Caso a **CONTRATADA** identifique, durante a execução contratual, oportunidade de supressão de veículo e/ou alteração de tipo de veículo ou de rota que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração ao **CONTRATANTE** e somente efetiva-la após a autorização expressa e respectiva modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto.

20.6.1. A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da **CONTRATADA** sem autorização expressa do **CONTRATANTE** será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

20.7. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

20.8. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008.

20.9. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

20.10. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros:

- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

20.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e com o abastecimento de combustível.

20.12. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas, obedecendo às instruções a seguir:

- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

20.13. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

20.14. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo **CONTRATANTE** de acordo com o itinerário estipulado.

20.15. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

20.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

20.17. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros. Também deverá ser observado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola a que pertencem;
- O motorista e o monitor também serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato;
- O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços; e
- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor.

20.18. Comunicar ao preposto do **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários.

20.19. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

20.20. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**.

20.21. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

20.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.

20.23. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

20.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

20.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

20.26. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

20.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

20.28. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

20.28.01 Todo treinamento deverá ser emitido uma avaliação com nota dos funcionários treinados.

20.29. Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

20.30. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá anexar os respectivos currículos, ficando a cargo do **CONTRATANTE** aceitá-los ou não, sendo que, neste caso, fará a recusa justificadamente para que a **CONTRATADA** efetue nova substituição/inclusão.

20.31. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.

20.32. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados.

20.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

20.34. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.

20.35. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

20.36. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

20.37. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

20.38. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos veículos disponibilizados na prestação dos serviços (frota própria):

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro;
- Apólice de seguro com cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais conforme item 3.10.

20.39. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos motoristas vinculados à prestação dos serviços:

- Cópia da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- Certidão da CNH com histórico do motorista emitida pelo DETRAN com data de emissão máxima de 30 dias, que conste habilitação na categoria "D" e ausência infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- Documentos que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na função de motorista.

20.40. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos monitores vinculados à prestação dos serviços:

- Documento de Identificação constando idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro).

20.41. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

20.42. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

20.43. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

20.44. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

20.45. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente.

20.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

20.47. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

20.48. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

20.49. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

20.50. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

21. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei. O atendimento das rotas será definido pelos Calendários Escolares do Estado e do Município, hoje prevendo um total de 220 dias letivos / ano sendo que essa estimativa poderá sofrer pequenas alterações na quantidade de dias letivos de acordo com a necessidade das redes de ensino.

21.2. das condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados levando em conta o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1. os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

22.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 – O pagamento fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- a) a(s) cópia(s) da folha de pagamento dos funcionários contratos para atuar na execução do objeto
- b) as guias GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS).
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a municipalidade, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Cerqueira César com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cerqueira César.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO 01 – Termo de Referência
ANEXO 02 - Exigências para Habilitação
ANEXO 03- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/06); Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 10.520/02); Não emprega menor (inc. V, art. 27, Lei nº 8.666/93); Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (§ 2º, art. 32, Lei nº 8.666/93).
ANEXO 04- Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO 05 – Minuta do Contrato
ANEXO 06 – Termo de Ciência e Notificação

Cerqueira César, 30 de junho de 2023.

NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 01 **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino:

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS

Os veículos de transporte escolar são do tipo convencional e seguem as especificações a seguir:

- Veículos convencionais:

TIPO	DESCRIÇÃO
V1	Veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com parede divisória interna, com bancos forrados e almofadados.
V2	Veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados e com porta lateral corrediça.
V3	Veículo tipo microonibus com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados com bancos forrados e almofadados

A capacidade mínima de lugares estipulada por veículo inclui alunos, não estando o assento do motorista e do monitor inclusos no número de lugares solicitado.

1.2. A Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino pode ser feita tanto em estradas pavimentadas quanto não pavimentadas, ou em uma combinação das duas vias.

1.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:

- Ônibus: idade máxima de 10 anos;
- Van e Microonibus: idade máxima de 10 anos;

1.4. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por quilometragem rodada, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

1.5. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado.

1.6. Todos os veículos deverão realizar inspeção veicular feita por órgão ou empresa credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

1.7. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.503, o Capítulo XIII e a Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN-SP, conforme Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014.

1.8. A autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

1.9. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar, por frota própria:

- Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, *leasing* e outros meios legais;

1.10. Todos os veículos deverão estar equipados com rastreador, com acesso remoto pela internet

1.10.1 Funcionar em ambiente Web (Internet) e devesa tambem estar disponivel nas plataformas principais como Playstore e Applestore o sistema deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;

1.10.2 Estar disponivel a visualização dos veiculos e rotas em tempo real;

1.10.3. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;

1.10.4. Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos, com capacidade mínima de 200 (duzentos) dias de armazenamento das informações.

1.10.5. Relatório de quilometragem percorrida por veículo/período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

1.10.6. Mostrar local de embarque e desembarque de cada passageiro.

1.10.7. Disponibilizar acesso para o contratante quanto para os usuarios do transporte.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Das Condições de Execução dos Serviços

2.1.1. Os serviços serão executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

2.1.2. A prestação de serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE** envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

2.1.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários, horários e veículos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4. A Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino poderá ocorrer de 2ª a 6ª feira – horário diurno e noturno: para atendimento (ida e volta) de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

2.1.5. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**.

2.1.6. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

2.1.7. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

2.1.8. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o **CONTRATANTE** e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos.

2.1.9. Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias à empresa **CONTRATADA** via ofício ou correio eletrônico endereçado à **CONTRATADA** por meio da Secretária Municipal de Educação.

2.1.10. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, não havendo acréscimo do preço contratado.

2.1.11. O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se a alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

2.1.12. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Execução.

2.1.13. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda à sexta-feira.

2.2. DOS CONDUTORES E MONITORES

2.2.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.2.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Ser habilitado na categoria "D";
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 789/2020;
- Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH, conforme Resolução 923/2022 do CONTRAN e da Lei Federal 13.103/2015;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro).

2.2.3. O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Apresentar certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico "MONITOR".

2.2.4. A presença do monitor será obrigatória em todos os veículos, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito.

Obs.: Um único monitor por veículo deve apoiar os alunos com necessidades especiais. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno pode ser acompanhado por um responsável.

2.2.5. O condutor e o monitor deverão assumir diariamente o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, e estar capacitados para:

- Comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo **CONTRATANTE** para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o **CONTRATANTE** em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;
- Contatar regularmente a Secretária Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

- Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo **CONTRATANTE** com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao **CONTRATANTE**.

2.2.6. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados no mínimo 2 (dois) jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e no inverno, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

2.2.7. Em jornadas diurnas, o condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

2.3. DA MANUTENÇÃO GERAL

2.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

2.3.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

2.4. RELATÓRIOS

2.4.1. No final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável, relatórios contendo as seguintes indicações:

- Atendimentos realizados, incluindo quantidades de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem; e
- Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

2.5. SUPERVISÃO

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá indicar 01 (um) preposto, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

2.5.2. A **CONTRATADA** deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando ao **CONTRATANTE** quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, e de materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de 07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

3.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

3.3. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução para início dos serviços ou, no caso de novas demandas, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a **CONTRATADA** de assumir os serviços conforme o estabelecido.

3.4. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a oferta e efetiva utilização do quantitativo de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.6. Caso a **CONTRATADA** identifique, durante a execução contratual, oportunidade de supressão de veículo e/ou alteração de tipo de veículo ou de rota que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração ao **CONTRATANTE** e somente efetiva-la após a autorização expressa e respectiva modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto.

3.6.1. A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da **CONTRATADA** sem autorização expressa do **CONTRATANTE** será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

3.7. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

3.8. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008.

3.9. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

3.10. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros:

- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

3.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e com o abastecimento de combustível.

3.12. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas, obedecendo às instruções a seguir:

- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.13. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

3.14. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo **CONTRATANTE** de acordo com o itinerário estipulado.

3.15. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

3.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

3.17. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros. Também deverá ser observado que:

- O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola a que pertencem;
- O motorista e o monitor também serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato;
- O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços; e
- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor.

3.18. Comunicar ao preposto do **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários.

3.19. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

3.20. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**.

3.21. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

3.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.

3.23. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

3.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

3.26. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.28. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.28.01 Todo treinamento deverá ser emitido uma avaliação com nota dos funcionários treinados.

3.29. Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.30. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá anexar os respectivos currículos, ficando a cargo do **CONTRATANTE** aceitá-los ou não, sendo que, neste caso, fará a recusa justificadamente para que a **CONTRATADA** efetue nova substituição/inclusão.

3.31. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.

3.32. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados.

3.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

3.34. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.

3.35. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.36. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

3.37. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

3.38. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos veículos disponibilizados na prestação dos serviços (frota própria):

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro;
- Apólice de seguro com cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais conforme item 3.10.

3.39. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos motoristas vinculados à prestação dos serviços:

- Cópia da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- Certidão da CNH com histórico do motorista emitida pelo DETRAN com data de emissão máxima de 30 dias, que conste habilitação na categoria "D" e ausência infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- Documentos que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na função de motorista.

3.40. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos monitores vinculados à prestação dos serviços:

- Documento de Identificação constando idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro).

3.41. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

3.42. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

3.43. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

3.44. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

3.45. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente.

3.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.47. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

3.48. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

3.49. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

3.50. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada.

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar.

4.3. Fornecer à **CONTRATADA** as listas com os nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

4.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

4.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.

4.7. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

4.8. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

5.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

6. ITENS DE PREVENÇÃO À COVID-19

6.1 Em virtude da continuidade do estágio de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e com base nos protocolos de proteção sanitária, são revistos na presente contratação os itens relacionados à prevenção da COVID-19 no Custo Unitário Básico (CUB) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

6.2 É considerada para os custos com EPIs a máscara em tecido para prevenção à COVID-19 para todos os profissionais envolvidos.

7. DAS LINHAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1º LINHA JACUBA – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 138 KM;

TOTAL DE 27.600 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

2º LINHA SANTA NÉLIA – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 129 KM;

TOTAL DE 25.800 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

3º LINHA ERINA – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 68 KM;

TOTAL DE 13.600 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

4º LINHA POCINHO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 188 KM;

TOTAL DE 37.600 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

5º LINHA RIO NOVO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 69 KM;

TOTAL DE 13.800 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

6º LINHA NOTURNO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES

TOTAL APROXIMADO DA LINHA POR DIA: 74 KM;

TOTAL DE 14.800 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS

Forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei. O atendimento das rotas será definido pelos Calendários Escolares do Estado e do Município, hoje prevendo um total de 220 dias letivos / ano sendo que essa estimativa poderá sofrer pequenas alterações na quantidade de dias letivos de acordo com a necessidade das redes de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Justificativa: **Justificamos que a solicitação se faz necessária devido ao atendimento do transporte escolar municipal e estadual, em especial a nova demanda da rede estadual de ensino quanto ao Programa Ensino Integral (PEI), sendo que o planejamento do estado prevê o atendimento para o município de Cerqueira Cesar no o início de 2022. Ressaltamos ainda que o município tem grande extensão territorial rural e prevê a possibilidade de ocorrer quebra de veículos. Justifico ainda que o município não tem veículos, motoristas e monitores necessários para que seja realizado o serviço.**

Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato.

Obs.: Por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO **CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

1 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar via e-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “**g2**”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente e obrigatoriamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da respectiva certidão de regularidade junto ao mesmo.

c.1) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio.

ILG -ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

ILC -ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.

A empresa licitante deverá comprovar através de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante a disponibilidade de veículos para execução do objeto licitado.

Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A visita técnica poderá ser realizada nas linhas/percursos das linhas pertencentes ao objeto, sendo que a visita deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Educação de Cerqueira César, até 01 (um) dia antes do certame. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura Municipal até o local da execução dos serviços

A licitante que declinar da visita sendo esta facultativa, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade pelo conhecimento das linhas e itinerários, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como forma de justificar possíveis inexecuções ou retardamentos. A não apresentação da declaração ou do atestado de visita técnica será motivo para inabilitação da licitante

DECLARAÇÕES:

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme anexo 3

- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/06);
- Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 10.520/02);
- Não emprega menor (inc. V, art. 27, Lei nº 8.666/93);
- Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (§ 2º, art. 32, Lei nº 8.666/93).

Declaração de que os veículos a serem utilizados para execução do objeto desta licitação, tem menos de 10 (dez) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente.

Declaração assinada pelo representante da empresa de que se contratada, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro

Declaração da licitante de que correrão por sua conta e risco despesas decorrentes de mão-de-obra, combustíveis e manutenção dos veículos utilizados

Declaração da licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Declaração assinada pelo representante da empresa que cumprirá com as normas relativas a saúde e segurança no trabalho de seus empregados

Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para condução dos veículos para transporte escolar, devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

DA ASSINATURA DO CONTRATO:

Após a sessão e adjudicação por parte da pregoeira, a empresa deverá apresentar toda a documentação solicitada no termo de referência (documentos dos veículos, documentos dos motoristas e monitores, laudos de vistoria, etc) para assinatura contratual no prazo de 05 (cinco) dias uteis, bem como disponibilizar a frota dos veículos para inspeção por parte da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de não apresentação de qualquer um dos itens do termo de referência, o contrato não será assinado e será convocada as licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

1.1.2. Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

1.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

1.1.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **Inabilitação** do licitante.

1.1.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

1.1.7. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada a verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Quanto as declarações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente em papel timbrado, carimbada e devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal.

1.1.8. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. A aceitação das certidões exigidas, esta condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: Nos casos que os licitantes participantes forem microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/23-PROCESSO Nº 116/23- MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação Pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do Pregão em epigrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.

Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 04 – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/23-Processo n° 116/23**

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDERECO e TELEFONE:

AGENCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta deverá ser apresentada de com o valor do KM, valor mensal e o valor total do serviço para o período de 12 (doze) meses.

3.Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de escolas localizadas no município de Cerqueira César/SP:

Linha	Descrição	Total de KM por linha	Vlr. KM	Vlr. Total
1	LINHA JACUBÁ – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES	27.600		
2	LINHA SANTA NÉLIA – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES	25.800		
3	LINHA ERINA – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES	13.600		
4	LINHA POCINHO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES	37.600		
5	LINHA RIO NOVO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES	13.800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

6	LINHA NOTURNO – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES	14.800		
---	--	--------	--	--

- a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;
- b) das **condições de pagamento**: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.
- c) do **prazo de vigência do contrato**: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei. O atendimento das rotas será definido pelos Calendários Escolares do Estado e do Município, hoje prevendo um total de 220 dias letivos / ano sendo que essa estimativa poderá sofrer pequenas alterações na quantidade de dias letivos de acordo com a necessidade das redes de ensino.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/23

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pela Sra. **NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS**, brasileira, Secretária Municipal de Educação, portadora de Cédula de Identidade **RG nº 17.706.660-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 088.050.968-65**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ nº _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____/__, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 080/23 – Processo Licitatório nº 116/22**, de 15 de julho de 2023, fica..... para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de escolas localizadas no município de Cerqueira César/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0012-2.012 – Classificação Funcional

02.05.05 – Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0015-2.015 – Classificação Funcional

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 080/23**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário do item conforme especificado na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis com a inserção dos seguintes dizeres na nota: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 080/23 – Processo nº 116/23.**

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto licitado.

5.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao objeto licitado, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 Forma e condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.

6.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei. O atendimento das rotas será definido pelos Calendários Escolares do Estado e do Município, hoje prevendo um total de 220 dias letivos / ano sendo que essa estimativa poderá sofrer pequenas alterações na quantidade de dias letivos de acordo com a necessidade das redes de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 080/23 - Processo Licitatório nº 116/23** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar.

13.3. Fornecer à **CONTRATADA** as listas com os nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

13.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

13.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

13.6. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.

13.7. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

13.8. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, e de materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de 07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

14.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

14.3. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução para início dos serviços ou, no caso de novas demandas, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a **CONTRATADA** de assumir os serviços conforme o estabelecido.

14.4. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a oferta e efetiva utilização do quantitativo de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14.6. Caso a **CONTRATADA** identifique, durante a execução contratual, oportunidade de supressão de veículo e/ou alteração de tipo de veículo ou de rota que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração ao **CONTRATANTE** e somente efetiva-la após a autorização expressa e respectiva modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto.

14.6.1. A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da **CONTRATADA** sem autorização expressa do **CONTRATANTE** será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

14.7. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

14.8. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008.

14.9. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

14.10. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros:

- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

14.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e com o abastecimento de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14.12. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas, obedecendo às instruções a seguir:

- Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

14.13. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

14.14. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo **CONTRATANTE** de acordo com o itinerário estipulado.

14.15. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

14.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

14.17. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros. Também deverá ser observado que:

- O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola a que pertencem;
- O motorista e o monitor também serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato;
- O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor.
- 14.18. Comunicar ao preposto do **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários.
- 14.19. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 14.20. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**.
- 14.21. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação.
- 14.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 14.23. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 14.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 14.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 14.26. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 14.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 14.28. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
 - 14.28.01 Todo treinamento deverá ser emitido uma avaliação com nota dos funcionários treinados.
- 14.29. Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 14.30. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá anexar os respectivos currículos, ficando a cargo do **CONTRATANTE** aceitá-los ou não, sendo que, neste caso, fará a recusa justificadamente para que a **CONTRATADA** efetue nova substituição/inclusão.
- 14.31. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.
- 14.32. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados.
- 14.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14.34. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.

14.35. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.36. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

14.37. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

14.38. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos veículos disponibilizados na prestação dos serviços (frota própria):

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro;
- Apólice de seguro com cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais conforme item 3.10.

14.39. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos motoristas vinculados à prestação dos serviços:

- Cópia da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- Certidão da CNH com histórico do motorista emitida pelo DETRAN com data de emissão máxima de 30 dias, que conste habilitação na categoria "D" e ausência infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- Documentos que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na função de motorista.

14.40. Apresentar vias originais e disponibilizar cópias simples de todos os documentos dos monitores vinculados à prestação dos serviços:

- Documento de Identificação constando idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro).

14.41. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

14.42. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

14.43. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

14.44. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

14.45. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente.

14.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

14.47. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14.48. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

14.49. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

14.50. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Neiva Maria Brusarosco dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, ___ de _____ de 2023.

**NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

RG _____
RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO Nº 06– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____